Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho	NP: tgn6qo7t **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 07/03/2024 Projeto de lei nº 320/2024 Protocolo nº 1831/2024 Processo nº 518/2024
Autor: Dep. Valdir Barranco	

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de serviço de água, energia elétrica, gás canalizado e telefonia, por motivo de inadimplemento, quando a contratante for mulher de baixa renda vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, no âmbito do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de serviço de água, energia elétrica, gás canalizado e telefonia, por motivo de inadimplemento, quando a contratante for mulher de baixa renda vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, no âmbito do estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Mulher de baixa renda: aquela cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes;

II. Violência doméstica e familiar: nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III. Medida protetiva de urgência: aquelas previstas nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços mencionados no art. 1º deverão ser notificados pela mulher beneficiária da proteção prevista nesta Lei, apresentando comprovação documental da condição de vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, os responsáveis pelos serviços mencionados no art. 1º estarão sujeitos a penalidades previstas na legislação estadual, que incluem multa e outras medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar é uma realidade preocupante em nosso estado e em todo o país. Muitas mulheres que sofrem com essa terrível realidade são também mulheres de baixa renda, o que torna sua situação ainda mais vulnerável.

As medidas protetivas de urgência são essenciais para garantir a segurança e integridade física e psicológica dessas mulheres e de seus filhos. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades financeiras para se manterem e para manterem suas famílias, o que pode ser agravado pela possibilidade de corte de serviços básicos, como água, energia elétrica, gás canalizado e telefonia, por motivo de inadimplência.

Este projeto de lei visa garantir que mulheres de baixa renda que são vítimas de violência doméstica e familiar e estão sob medida protetiva de urgência tenham acesso contínuo a esses serviços essenciais, sem o risco de cortes, o que contribuirá significativamente para sua proteção e bem-estar.

Portanto, conto com o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual